

1.0 CONTEXTUALIZAÇÃO

Em Moçambique, as indústrias extractivas (mineira, de Petróleo e de gás natural) contribuem com uma porção significativa e cada vez mais crescente para os rendimentos do Governo destinados ao desenvolvimento. À luz deste pressuposto, o Governo de Moçambique aderiu à Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) para assegurar que os pagamentos e as receitas relacionados com a indústria extractiva sejam publicados de uma forma transparente.

Moçambique tornou-se num País candidato à adesão da ITIE no dia 15 de Maio de 2009.

A Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) foi lançada na Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, realizado em Joanesburgo, em Setembro de 2002.

O principal objectivo da Iniciativa é permitir que haja maior transparência em torno da geração de receitas e despesas dos rendimentos do sector da indústria extractiva.

Este objectivo tem como primordial propósito, melhorar os rendimentos das indústrias extractivas, reduzir o potencial para a corrupção ou desvio de grande escala desses fundos pelos governos anfitriões; e estimular o debate sobre os usos destes rendimentos.

A iniciativa encoraja os governos, as empresas extractivas (públicas e privadas), Agências Internacionais e ONGs a trabalhar em conjuntos no desenvolvimento de uma plataforma de promoção de transparência nos pagamentos efectuados pelas indústrias extractivas.

A iniciativa exige a publicação regular dos pagamentos das indústrias extractivas e receitas do Governo.

Para alcançar este objectivo, a Boas & Associates foi encarregue pela Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva da República de Moçambique (ITIEM), para realizar a agregação/reconciliação dos pagamentos do sector extractivo e as receitas do Governo para o ano de 2008, isto é, o primeiro relatório da ITIEM.

Este relatório apresenta os detalhes da agregação e reconciliação dos pagamentos da indústria extractiva e as receitas do Governo para o ano de 2008.

1.1. BREVES NOTAS SOBRE A INDÚSTRIA EXTRACTIVA EM MOÇAMBIQUE

Moçambique é um país dotado de vasta riqueza em recursos naturais incluindo carvão, gás natural, areias minerais e reservas de petróleo. (Ver Anexo 1)

A diversidade geológica de Moçambique oferece uma vasta gama de minerais e metais incluindo ouro, urânio, titânio, carvão e bauxite. A cintura de Manica no oeste de Moçambique é a fonte primária do ouro, cobre, ferro, bauxite e recursos similares no país.

As reservas de gás natural dos campos de Pande/Temane, na província de Inhambane estimam-se em mais de 5 milhões de TJ. Estima-se que as reservas totais de carvão sejam de pelo menos 6 biliões de toneladas, incluindo as minas de Moatize e Mucanha-Vuzi na província de Tete (ver Anexo 1).

A maior parte dos recursos naturais de Moçambique ainda não estão explorados. Desde 2003, a indústria extractiva de Moçambique tem atraído uma crescente atenção do sector privado. Os fluxos de capital têm ganhado dimensão e um conjunto de empresas de países como a África do Sul, Rússia, Brasil e Índia, têm estado a comprar acções nas minas ao longo do país, facto que significa a emergente importância da indústria mineira na economia de Moçambique. Perto de 217 milhões de dólares americanos foram investidos no sector mineiro do país em 2007, acima de 169 milhões de dólares americanos em 2005.

A exploração mineira tornar-se-á muito importante num futuro breve quando vários mega-projectos começarem a mostrar resultados na produção e na exportação. Assim, a implementação da ITIE pode ser uma ferramenta importante para assegurar que os benefícios resultantes da exploração sejam utilizados para o benefício do País.

Os minerais que estão a ser explorados actualmente incluem titânio, tântalo, mármore, ouro, carvão, bauxite, granito, calcário e pedras preciosas. Existem também depósitos conhecidos de pegmatitos, platinóides, urânio, bentonite, ferro, cobalto, crómio, níquel, cobre, granito, flúor, diatomite, esmeraldas, turmalinas e apatite.

O sector extractivo tem um potencial para contribuir muito mais para a economia nacional do que aquilo que faz hoje, uma vez que tem atraído grandes investimentos.

Em 2006, o sector contribuiu com 1.6% do PIB, mas projecta-se que esta taxa cresça até 5% em 2011.

2. OBJECTIVOS DO RELATÓRIO

Os principais objectivos deste relatório são:

- Agregar/reconciliar as submissões de pagamentos significativos pelas indústrias extractivas para aqueles recebidos pelo Governo de Moçambique; e
- Utilizar as lições aprendidas desta agregação/reconciliação para permitir a transparência nos pagamentos e receitas dos benefícios extractivos.

3. ÂMBITO DO TRABALHO

3.1. Contabilidade

Para a reconciliação, é utilizada a contabilidade com base em fluxos de caixa. Assim, foram considerados apenas os valores pagos pela indústria extractiva e os valores recebidos pelo Governo no período de Janeiro a Dezembro de 2008.

3.2. Moeda: A moeda usada para este relatório é a moeda Moçambicana, o **Metical** - (MT) - (veja a taxa de câmbio em dólares norte americanos).

3.3. Materialidade/Base para a Participação

Para efeitos de relatório e apresentação de uma base para a reconciliação considerou-se qualquer entidade de indústria extractiva com pagamentos totais relevantes de pelo menos um milhão e quinhentos mil meticais (1,500,00MT) em 2008.

3.4. Lista de Empresas Extractivas: No relatório de reconciliação de ITIEM participaram as seguintes empresas extractivas:

Tabela 1: Lista das empresas cobertas na Reconciliação para o ano de 2008 (Primeiro Relatório da ITIEM)

Nome da Empresa	Mineral/Comodidade	Localização das operações	Observação
VALE MOÇAMBIQUE LTD	Carvão	Tete	Estágio de estudo de viabilidade
Highland African Mining Co. (HAMC)	Tântalo	Zambézia	Produção
RIO TINTO (Moçambique)	Areias Pesadas	Inhambane	Prospecção e Pesquisa
KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LTD	Minerais de titânio	Nampula	Dedica-se à produção
COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS - CMH	Gás	Inhambane	Participação na Sasol Petroleum.
SASOL PETROLEUM TEMANE	Gás	Inhambane	Produção

3.5. Breves Notas Sobre as Empresas Seleccionadas para a Agregação e Reconciliação da ITIEM

3.5.1. Vale Moçambique LTD

Vale Moçambique Ltd é detida por um grupo brasileiro de mineração, Vale (anteriormente, Empresa Vale do Rio Doce). A mina situa-se no Distrito de Moatize, Província de Tete. O depósito de Moatize constitui uma das maiores reservas conhecidas de carvão de coque que resta em África e é o único depósito de carvão de coque de alta qualidade conhecido em África.

A gigante mineira brasileira teve a concessão mineira de Moatize em 2004, a qual cobre 250 quilómetros quadrados. Os trabalhos de construção na mina começaram em Março de 2009. O início das exportações de carvão está previsto para 2011.

A empresa tem como meta produzir 11 milhões de toneladas de carvão de coque a partir de 2011. Estima-se que 8.5 milhões de toneladas da produção prevista serão de carvão metalúrgico e 2.5 milhões de toneladas para o carvão térmico. O carvão metalúrgico é usado para a produção de aço e o carvão térmico para a geração de energia eléctrica.

3.5.2. Highland African Mining Company (HAMC)

A Highland African Mining Company (HAMC) produz tântalo em Marropino no distrito de Ile, na Província Central da Zambézia. A empresa é detida pela Noventa Ltd, com 100 por cento das acções. A HAMC começou a produção em 2003 mas terminou as suas operações em 2009. Retomou os seus trabalhos em 2010.

A empresa opera na restabelecida mina de tantalite de Marropino em Moçambique, actualmente a única operação mineira de tantalite de escala industrial no país. A empresa tem igualmente planos bastante avançados para a construção da segunda mina em Morrua, cerca de 40 km à norte de Marropino.

O tântalo é usado largamente na indústria electrónica.

3.5.3. Rio Tinto Mining and Exploration Mozambique Ltd.

Rio Tinto Moçambique Ltd., detida em 100% pela Rio Tinto PLC, está envolvida na Prospecção e Pesquisa de areias pesadas em Moçambique.

A empresa tem levado a cabo vastos programas de perfurações, amostragem e testagem em vários blocos ao longo da costa moçambicana entre Inhambane e Xai-Xai.

Contudo, a empresa Rio Tinto ainda não alcançou o estágio de estudo de viabilidade, o que significa que a produção pode levar ainda algum tempo.

3.5.4. Kenmare Moma Mining (Mauritius)

A Kenmare Moma Mining (Mauritius) é uma empresa que é 100% detida pela Kenmare Resources PLC (Irlanda).

A Kenmare tem o seu projecto de mineração de titânio no Distrito de Moma na Província de Nampula, localizada na costa nordeste de Moçambique. O depósito cobre três zonas mineralizadas costeiras: Moma, Congolane e Quingas.

O Projecto de Minerais de Titânio de Moma compreende um grande depósito dos minerais de titânio, ilmenite, rutílio, assim como zircão (um co-produto de grande valor da mineração de minerais de titânio).

A unidade de Moma iniciou a operação em 2007.

O pigmento do dióxido de titânio é utilizado em revestimentos de protecção como tintas para viaturas e habitação, protectores solares, plásticos, papel e têxteis, assim como num crescente número de produtos alimentares e cosméticos.

O Zircão é utilizado na produção de opacificadores para telhas cerâmicas e produtos refractários utilizados nas indústrias de aço e fundição.

3.5.5 Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH)

A Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos que é subsidiária da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) foi incorporada no dia 20 de Outubro de 2000, em Maputo.

A estrutura de partilha de acções da empresa compreende a seguinte divisão: 70% para a ENH, 20% para o Governo de Moçambique e 10% para entidades corporizadas e indivíduos.

A CMH representa o interesse da ENH nas suas operações da iniciativa conjunta com a Empresa Sasol Petroleum Temane Ltd na exploração do gás natural de Pande -Temane com 25% das acções.

As partilhas da empresa de classe C pertencentes às entidades corporizadas e indivíduos estão cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique (BMV).

3.5.6 Sasol Petroleum Temane Ltd

A Sasol Petroleum, uma empresa de Energia Sul Africana, opera actualmente os Campos de Gás Natural de Pande e Temane na Província de Inhambane com a CMH e IFC. A Sasol Petroleum é o maior accionista com 70% das acções, sendo as restantes acções partilhadas em 25% pela CMH e 5% pela IFC.

O projecto de gás de Pande -Temane inclui um gasoduto, concluído em 2004, cobrindo mais de 865 km entre Temane e o complexo de processamento petroquímico de gás de Sasol em Secunda, na África do Sul. A conclusão do projecto permitiu que Moçambique produzisse, exportasse e vendesse cerca de 85 milhões de gigajoules de gás em 2004/05. Previa-se que esta quantidade aumentasse para 120 milhões de gigajoules em 2008.

3.6. Minerais Explorados/Extraídos pelas Empresas Participantes

3.6.1 Carvão

O carvão é um combustível orgânico de composição rochosa, incluindo carbono, hidrogénio e oxigénio. O carvão provém de plantas antigas enterradas durante milhões de anos na crosta terrestre, sua camada mais externa. A medida em que mais e mais

camadas de sedimento se formam sobre este material decomposto de planta, a sobrecarga exercida aumenta o calor e o peso sobre a matéria orgânica.

A mineração do carvão é a remoção de carvão do subsolo. O método de mineração utilizado para extrair o carvão depende dos seguintes critérios:

- (1) a espessura da camada,
- (2) a espessura da sobrecarga,
- (3) a facilidade de remoção da sobrecarga,
- (4) a facilidade com a qual o escavador pode penetrar para alcançar a camada de carvão,
- (5) a quantidade de carvão extraído em comparação com a quantidade que não pode ser removida, e
- (6) a procura do carvão no mercado.

Existem dois tipos de mineração do carvão que são a mineração de superfície e a mineração subterrânea. Na mineração de superfície, as camadas de rocha ou solo que se sobrepõem à camada de carvão são primeiro removidas e depois se extrai o carvão do exposto.

A mineração de superfície é usada para encontrar reservas de carvão que estão mais próximas de serem alcançadas por outros métodos de mineração. Os tipos de mineração de superfície incluem a mineração a céu-aberto (open-pit mineration), a mineração por declive (slope mineration), mineração por contorno (contour mineration) e mineração por trado (auger mineration).

Na mineração subterrânea, escava-se para alcançar a camada de carvão. Actualmente, a mineração subterrânea equivale a aproximadamente 60% da recuperação mundial de carvão.

O carvão mineral também conhecido como carvão não seleccionado (run-of-time coal), contém algumas impurezas indesejáveis tais como a pedra e sujidade e aparece numa mistura de segmentos de diferentes medidas. Deste modo, é necessária uma sequência de processos para tornar o carvão consistente na qualidade e em condições de ser vendido. Estes processos são designados por preparação de carvão ou limpeza de carvão.

A preparação do carvão é um estágio de preparação do carvão em que o carvão não seleccionado (run-of-time coal) é processado num conjunto de produtos de carvão limpo, de categoria e uniforme que esteja em condição de ser colocado no mercado.

São usadas várias tecnologias de separação física na limpeza e preparação do carvão. Depois que o carvão não seleccionado (run-of-time coal) bruto é esmagado, ele é separado em vários segmentos medidos para um tratamento adequado.

Material como – quantidades de carvão de cerca de 10 a 150mm (0.4 a 6 in) em comprimento - é sempre tratado usando uma tecnologia conhecida como meio de separação densa. O meio de separação densa é muitas vezes um líquido com uma densidade menor relativamente a do carvão. O carvão pode ser separado de várias outras impurezas, tais como as pedras, sendo colocado em flutuação num tanque contendo o líquido de alta densidade, que é várias vezes uma suspensão de magnetite em pó.

Os fragmentos de pequeno tamanho são tratados de várias formas. No método de flutuação em espuma, as partículas de carvão são removidas numa espuma produzida pelo sopro de ar numa água de banho que contém um reagente químico (substância que participa numa reacção química com uma outra substância). As bolhas atraem o carvão mas não as impurezas e são absorvidas para recuperar os fragmentos de pequena escala.

Depois do tratamento, os fragmentos de pequena dimensão são separados ou mesmo desidratados ou colocados à secagem e depois recombinados antes de serem submetidos a amostra final e aos procedimentos de controlo de qualidade.

O carvão é queimado para produzir energia e é usado para produzir aço. Ele é também um importante recurso de produtos químicos usado na fabricação de medicamentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos.

3.6.2 Tântalo

O tântalo pertence ao grupo de metais que inclui o vanádio e o nióbio. Muitos minerais de tântalo contêm algum metal de nióbio, que é separado através da extracção de solvente ou procedimentos de cristalização selectiva.

O tântalo é solúvel em alcalinos fundidos, insolúvel em ácido sulfúrico, hidrocloreídrico e nítrico e insolúvel em ácido hidrofloreídrico. Ele inflama no ar para formar o pentóxido de tântalo (algumas vezes designado óxido de tântalo (V) ou anidrido ácido de tântalo.

O tântalo funde-se a uma temperatura de cerca de 3017°C (cerca de 5463°F), ferve a uma temperatura de cerca de 5458°C (cerca de 9856°F) e tem uma gravidade específica de 16.65. O peso atómico de tântalo é de 18.948.

Do ponto de vista comercial, o tântalo é preparado pela electrólise de tantalifluorido de potássio fundido ou de compostos de tântalo dissolvidos em ácido sulfúrico diluído.

Porque esta substância, comparativamente à platina, é mais resistente a vários agentes corrosivos, ela tem sido muitas vezes substituído a platina nos pesos padrão e em laboratórios. O uso mais comum do tântalo é feito em condensadores de circuitos eléctricos e rectificadores em circuitos de baixa voltagem, tais como os sistemas de sinalização ferroviária. Por causa da sua capacidade de resistir ao ataque de ácidos do corpo humano e da sua compatibilidade com o tecido do corpo, ele é usado para ligar ossos deslocados. O tântalo é usado nos instrumentos cirúrgicos e estomatológicos e em agentes de aquecimento químico. O óxido é um ingrediente para óculos especiais para lentes de câmara aérea.

3.6.3 Areias Minerais Pesadas

As areias minerais pesadas formam-se a partir do desgaste e erosão de pedras metamórficas e sedimentares. Para além destas pedras fragmentadas, é possível encontrar também ilmenite, rutílio e zircão. O Ilmenite é um titânio de óxido de ferro e o minério primário de titânio. É um acessório mineral comum em pedras insolúveis tais como gabro, diorite e anortorite.

A areia que contém este metal é recuperada através da dragagem e processamento de depósitos aluviais.

O ilmenite, rutílio e zircão são usados como dióxido de titânio e metais de titânio utilizados para adicionar tinta aos têxteis, tinta, plásticos, couro, cosméticos, cerâmica e papel. O titânio e os seus compostos também usados em componentes eléctricas, plantas de dessalinação, produtos de vidro, olaria, pedras preciosas artificiais, e alguns casos, como filtros de fumo.

3.6.4. Gás Natural

O gás natural provém tanto de depósitos exclusivos de gás natural, sempre presente em qualquer lugar onde existam depósitos naturais de petróleo. Contudo, as minas que contêm apenas gás natural são mais benéficas no sentido em que elas tendem a ter um longo tempo de fornecimento do produto.

A mineração do gás natural é feita tal como se faz a mineração do petróleo. Primeiro, usa-se um pedaço grande de equipamento de perfuração para penetrar no solo e nas pedras para alcançar ao depósito de gás natural. Há dois tipos diferentes de depósito de gás: profundo e convencional. Enquanto o gás convencional está sempre próximo da superfície e é facilmente acessível por batimentos de perfuração convencionais, muitos depósitos de gás profundos estão localizados na profundidade da superfície na terra. Alguns dos depósitos podem variar mais do que 15,000 pés dentro da terra. Isto torna muitos depósitos profundos de gás mais caros no mercado por causa do trabalho extra que é necessário para ter acesso ao depósito.

Uma vez alcançado o depósito de gás, baixa-se a temperatura dentro do depósito de tal modo que seja possível transformar o gás no seu estado líquido. Este processo é feito com o nitrogénio líquido. O gás natural líquido é depois transportado a superfície através de bombas onde ele pode ser armazenado em tanques grandes ou transportado para onde for necessário.

O gás natural é usado para o consumo doméstico (nas casas) e nas empresas. Ele fornece os ingredientes básicos para uma variedade de produtos como plástico, fertilizantes, anti-congelantes, fábricas, etc.

3.7. OUTRAS EMPRESAS DO SECTOR EXTRACTIVO

Outras empresas da indústria extractiva que operam em Moçambique mas não cobertas pelo presente exercício de reconciliação são as listadas na Tabela a baixo.

Tabela2: Empresas extractivas não cobertas pela reconciliação de 2008 da ITIEM.

Nome da Empresa	Mineral/Produto
Empresa Nacional de Hidrocarbonetos	Gás
Anardarco Moçambique	Petróleo /Gás
Statoil Ltd	Petróleo
Buzi-Hydrocarbons	Gás
DNO Asa Mocambique	Petróleo
Eni East Africa SPA	Gás
Petronas C. Moçambique Rovuma Basin	Petróleo
Cimentos de Mocambique SARL	Cimento

MIMOC-Minerals Industrials	Bentonite
Minas Moatize	Carvão
JSPL Mozambique Minerals, Lda	Areia Mineral
Riversdale	Carvão

3.8. Auditoria

Os relatórios financeiros das empresas que participaram no processo de reconciliação foram auditados por auditores externos.

As receitas das Agências governamentais, principalmente do Ministério das Finanças (MF), são auditadas anualmente pelo Tribunal Administrativo. Os relatórios das auditorias são enviados ao Parlamento. Os valores de 2008 já foram auditados.

3.9. Pagamentos Relevantes

A. SECTOR MINEIRO

Consideram relevantes para o relatório de reconciliação do ITIEM os seguintes pagamentos:

- Imposto sobre a Produção (Royalty)
- Imposto sobre Superfície
- Imposto sobre o rendimentos (IRPC)
- Impostos sobre as seguintes Licenças:
 - Reconhecimento
 - Prospecção e Pesquisa
 - Concessão Mineira
 - Certificado Mineiro
- Dividendos dos accionistas do Governo

Os detalhes desses pagamentos são abordados a baixo:

3.9.1. IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO (Royalty)

Esta é uma taxa baseada na produção que é fixada na Lei n. 11/2007.

i) Base

Imposto sobre a Produção é imposto sobre o valor da quantidade de minerais extraídos (o produto do preço e quantidade) da terra.

Avaliação/Frequência de Pagamento

O pagamento do imposto sobre a produção baseia-se no valor bruto (o preço do produto e a quantidade) de minerais extraídos numa base mensal.

- Para os produtos mineiros vendidos, o valor baseia-se no valor da venda declarado pela entidade extractiva.

- Em relação aos produtos minerais não vendidos no final do mês, a avaliação baseia-se no preço da última venda feita pela entidade extractiva.

- Se não houver vendas ao longo do mês, a avaliação baseia-se no preço do mercado do produto mineral.

- A lei permite a correcção dos mecanismos de avaliação dos valores dos minerais,

i) Se a documentação das vendas não permite a verificação directa e a quantificação exacta dos elementos essenciais na determinação do valor dos minerais;

ii) Se as vendas ou outras disposições foram feitas a um valor menor em relação àquele do mercado ou sem considerações comerciais.

ii) Prática

Embora a lei especifique que o pagamento do imposto sobre a produção é dependente de minerais extraídos da terra e independente de vendas, na prática muitas empresas negociaram com o Governo o pagamento de imposto sobre a produção depois de as vendas terem sido feitas.

Outra vez algumas empresas negociaram, devido às mudanças no fluxo financeiro para pagar os impostos numa base periódica (i.e., num ciclo de 3 meses).

A quantidade de Produtos Minerais é verificada pelo Departamento Aduaneiro da Autoridade Tributária.

iii) Taxa

As taxas de imposto sobre a produção são fixadas de acordo com o tipo de mineral:

Diamante – 10%

Ouro e outros metais preciosos incluindo prata e platina – 10%

Pedras Semi-Preciosas – 6%

Minerais Básicos – 5%

Carvão e outros – 3%

3.9.2 TAXAS DE LICENCIAMENTO

Há cinco categorias de Licenças, quatro das quais estão sujeitas ao pagamento de taxas e impostos de concessão.

As quatro categorias sujeitas ao pagamento de impostos são: Licença de Reconhecimento; Licença de Prospecção e Pesquisa; Concessão Mineira e Certificado Mineiro.

A quinta licença é conhecida como Senha Mineira que não está sujeita ao pagamento de imposto.

Qualquer entidade nacional, individual ou grupo seja nacional ou estrangeira que procure levar a cabo actividades permitidas por essas licenças, podem ser detentores de Licenças de Reconhecimento ou de Prospecção e Pesquisa.

O detentor da Concessão Mineira pode ser qualquer grupo legalmente reconhecido ou sociedade criada e registada em Moçambique.

Um detentor de Certificado Mineiro pode ser qualquer indivíduo, grupo ou sociedade de nacionais e estrangeiros onde mais que a metade das acções são detidas pelo accionista nacional residente no país, ou qualquer cooperativa ou família que seja capaz de levar a cabo operações autorizadas por esta licença.

i) Licença de Reconhecimento

A licença de reconhecimento é atribuída para uma área que não excede a 100.000 hectares.

- A licença é por um período de dois anos e não é renovável.

- A área não pode ser expandida depois da atribuição da licença.
- As escavações são restritas no âmbito desta licença. Em geral (contractos específicos podem indicar outros aspectos) os detentores da Licença de Reconhecimento não são permitidos a:
 - a) realizar escavações acima de 1 metro de profundidade e remover mais do que 3m² de material;
 - b) realizar escavações acima de 12m³ por hectare;
 - c) executar perfurações acima de 102mm de diâmetro;
 - d) executar mais do que 4 perfurações por hectare; e
 - e) perfurar empregando sondagens mecânicas.

Taxas/Licença

As licenças e taxas incluem:

- Candidatar-se à Licença de Reconhecimento requer o pagamento de 2.000,00 MT (dois mil meticais).
- A taxa para o pedido do título é de 850,00 MT (oitocentos meticais).

ii) Licença de Prospecção e Pesquisa

Esta licença é para um período inicial de 5 anos sujeito à renovação para outros 5 anos. A licença permite ao seu detentor o seguinte:

- Pesquisar sob uma base exclusiva os recursos minerais cobertos pela licença e realizar operações ou fazer trabalhos para alcançar este objectivo;
- Recolher, remover e exportar amostras e modelos sem exceder os limites aceitáveis para os propósitos de prospecção e pesquisa tal como a lei prevê;
- Preparar amostras e o processo de triagem dos minerais, sem exceder os limites aceitáveis, de forma a determinar o potencial mineiro;
- A área da licença de prospecção e pesquisa não deve exceder a 25.000 hectares.

Taxas/Licença

As taxas da Licença de Prospecção e Pesquisa incluem o seguinte:

- Taxa para registo de requerimento 2.000,00MT
- Taxa para emissão do título 850,00MT
- Taxa para a renovação 500,00MT

iii) Concessão Mineira

Esta licença é atribuída a qualquer entidade que se sujeita às obrigações necessárias e ao pagamento das taxas e impostos.

- Uma Concessão Mineira é atribuída com base na vida económica da mina ou operações mineiras e é renovável por um período acima de vinte anos.

A licença sujeita ao detentor o seguinte:

- a) Usar áreas da terra tal como acontece na agricultura e na criação de gado ou produção de animais, para o consumo pessoal;
- b) Vender ou dispor dos produtos minerais resultantes da exploração mineira.

- O detentor da Concessão Mineira que vende ou dispõe de qualquer mineral produzido tal como foi indicado em na alínea b) está sujeito a pagar impostos relevantes.

- Antes do começo do desenvolvimento de qualquer actividade mineira para a qual se atribuiu uma concessão mineira o detentor da concessão deverá adquirir:

- i) Uma Licença Ambiental segundo o previsto na lei; e
- ii) O título do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra.

Taxas/Licença: (ver Anexo 2)

As taxas a serem pagas para uma Concessão Mineira incluem:

- Taxas de registo de requerimento – 2.000,00MT
- Taxa para emissão do título – 1.200,00MT
- Taxa de submissão tardia para o pedido de renovação – 600,00MT
- Taxa de renovação – 850,00MT

iv) Certificado Mineiro

Um Certificado Mineiro é atribuído a uma pessoa que se sujeita à obrigações específicas e paga os respectivos impostos.

Um Certificado Mineiro apenas pode ser atribuído para uso numa área coberta por uma Licença de Prospecção e Pesquisa ou uma Concessão Mineira se ela for atribuída ao seu detentor.

Um Certificado Mineiro é emitido para um período máximo de dois (2) anos, renováveis para os períodos sucessivos de não mais de dois (2) anos, durante o quais as actividades de mineração se justificarem.

A área coberta por um Certificado Mineiro não deve exceder aquilo que se considera ser uma área adequada para operações mineiras de Pequena Escala, isto é, não mais que quinhentos (500) hectares. Cada detentor não deve possuir mais do que quatro títulos em áreas adjacentes.

Existem restrições de extracção para o Certificado Mineiro de acordo com as suas características de pequena escala.

- No caso de extracção de recursos minerais de depósitos aluviais básicos, deve ser observado um máximo de extracção anual de 60.000 metros cúbicos.
- No caso de extracção aberta de minerais de depósitos não aluviais não se deve exceder uma extracção de 20.000 metros cúbicos.

Para a extracção de depósitos de desperdício e produção de superfície a produção máxima anual de extracção é de 10.000 metros cúbicos.

Taxas

As taxas cobradas para o Certificado Mineiro incluem:

- Taxas cobradas pela aplicação de transferência de título – 2.500,00MT
- Taxas de registo de transferência de título – 250,00MT

v) Senha Mineira

A Senha Mineira é emitida a indivíduos de nacionalidade moçambicana, não é transmissível e é geralmente emitida para cobrir áreas onde o uso de técnicas

sofisticadas de mineração não é adequada tendo em consideração a natureza e as características da área.

Para efeitos de reconciliação do ITIEM, a Senha Mineira não é tomada em consideração.

3.9.3 IMPOSTO SOBRE A SUPERFÍCIE (RENDA)

O imposto de Superfície é pagável anualmente por todos aqueles que são detentores de Licenças de Reconhecimento, Licenças de Prospecção e Pesquisa, Concessões Mineiras ou Certificados Mineiros e é determinada para a área da terra coberta pelo título mineiro (veja Licenças Mineiras acima).

Os impostos sobre a superfície baseiam-se na i) dimensão da licença; ii) tipo de minerais; iii) a natureza da licença, e vi) o período de posse da concessão.

Esta informação é fornecida pelo Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) - Direcção Nacional de Minas, ao Ministério das Finanças (MF) - Autoridade Tributária de Moçambique, para o cálculo dos valores adequados.

- Para um detentor de uma Licença de Reconhecimento **o mineral e o tamanho da licença** são apenas determinantes para o imposto sobre a superfície.

Por exemplo, um detentor de uma Licença de Reconhecimento para diamante pagaria 10.000,00MT para cada Km² de superfície ocupada.

- Para uma Licença de Prospecção e Pesquisa, o imposto sobre a superfície depende do **número de anos** em que o detentor está com a licença e do **tamanho da licença**.
- Para Concessões Mineiras, **os anos em que a terra foi ocupada** e o **tamanho** da área licenciada são todos tomados em consideração na determinação de imposto sobre a superfície.
- Para Certificados Mineiros, é simplesmente o **tamanho da licença em hectares** que permite o cálculo da quantidade de renda pagável. (veja o anexo).

No caso da água mineral a taxa baseia-se no tipo de título mineiro (veja o anexo).

Uma vez paga a taxa, o comprovativo deve ser enviado à Direcção Nacional de Minas (DNM).

3.9.4 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO (IRPC)

Este é o imposto sobre o rendimento. O cálculo do imposto sobre rendimentos envolverá a consideração dos seguintes elementos, como parte de um novo regime fiscal mineiro introduzido:

- Capitalização da exploração inicial e custo de desenvolvimento no primeiro ano de produção;
- Depreciação padrão em linha recta;
- Transporte indefinido de abatimentos de capital;
- Transporte de perdas operacionais por um período de 3 anos;
- Isenção de direitos de importação e outros encargos sobre os produtos importados para propósitos de exploração, desenvolvimento e mineração. Para que se possam qualificar à isenção de impostos os bens importados não podem estar disponíveis em Moçambique.

i) Pagamento do Imposto sobre o Rendimento

As empresas seleccionadas pagam o imposto sobre o rendimento numa base de auto-avaliação. Sob este esquema, as empresas produzem a contabilidade dos lucros previstos e a contabilidade das perdas do ano.

A taxa prevista pagável é calculada e distribuída por todo o ano. O pagamento é efectuado todos os três meses do ano (com um pagamento mínimo de 30.000,00MT).

No final do ano a taxa pagável é calculada e reconciliada com os pagamentos anteriores. Qualquer pagamento em dívida é fixado.

3.9.5 DIVIDENDOS DOS ACCIONISTAS DO GOVERNO

Embora o regime fiscal não permita ao Governo qualquer partilha de acções com as empresas do sector extractivo, há casos em que o Governo de Moçambique, fora de negociações dos contractos ou por contribuições financeiras possui algumas acções em algumas empresas.

B. SECTOR DE PETRÓLEO/GÁS:

O sector de Petróleo e Gás em Moçambique é regido pelas seguintes leis, regulamentos e Acordo Modelo.

- A lei de petróleo Nº.3/2001 de 21 de Fevereiro
- Os regulamentos de petróleo: (Decreto Nº. 24/2004 de 20 de Agosto)
- Regulamento do Imposto de Produção: (Decreto Nº.4-2008)
- Regime fiscal do sector, Lei Nº.12/2007 de 27 de Junho.
- Lei Nº.13/2007 de 27 de Junho
- O Contrato de Exploração e Concessão Petrolífera (Acordo Modelo)

Os pagamentos/fluxos de receitas relevantes para o sector para a reconciliação da EITI são:

❖ **Taxas de Licença:**

As licenças/contratos são obtidos através de concurso público; negociação simultânea ou negociação directa.

Existem três tipos de licenças/contratos para a concessão de direitos para operações petrolíferas.

Existem: a) Prospeção; b) Exploração e produção e c) Oleoduto ou Gasoduto.

Os pagamentos/receitas relevantes para a reconciliação da EITI são a) e b) acima.

-Licença/contrato de Prospeção:

Confere o direito de levar a cabo trabalho de pesquisa preliminar e a avaliação da operação na zona sujeita ao contrato através de pesquisas aéreas, terrestres e outras, estudos geoquímicos, geológicos e topográficos.

O contrato de prospeção é celebrado por um período máximo de dois (2) anos. Permite a abertura de poços até uma profundidade de 100 metros abaixo da superfície da terra ou do fundo do mar.

-Exploração e produção:

Um contrato de Exploração e Produção confere um direito exclusivo de levar a cabo a exploração e produção, assim como o direito não exclusivo de construir e operar sistemas de oleodutos e gasodutos para o transporte de petróleo ou de gás natural produzido da zona do contrato, salvo quando o acesso ao sistema de oleodutos e gasodutos estiver disponível em termos comerciais razoáveis.

A licença/contrato de produção é celebrado por um período de oito anos, salvo quando é necessário mais tempo para concluir as operações de avaliação de uma descoberta.

❖ ***Imposto de Produção (Royalty).***

Base:

Baseia-se no valor do petróleo/gás produzido. Isto é, petróleo produzido, incluindo as quantidades de petróleo perdido em resultado de deficiência ou negligência na operação petrolífera.

O valor do petróleo produzido é determinado com base nos preços médios de venda no mês correspondente ao imposto (royalty) por determinar.

Taxa:

As taxas aplicáveis são 6% para o gás e 10% para o petróleo.

Contratos anteriores a Lei n.º 12/2007 poderão ter diferentes taxas para o pagamento deste imposto.

❖ ***Bónus de Produção:***

Operadores no sector de petróleo são obrigados a efectuar alguns pagamentos assim que é atingido um certo patamar de produção.

O montante a pagar é indicado nos contratos entre os operadores e o governo.

Para a reconciliação de 2008, este fluxo de receitas não era aplicável, uma vez que não existiam empresas em fase de produção com estes contratos.

❖ ***Imposto sobre o Rendimento (IPRC)***

Este é o imposto pago por uma empresa sobre as suas actividades petrolíferas à montante. A taxa actual é de 32%.

.

❖ ***Dividendos***

Esta é a receita recebida pelo Governo de Moçambique em situações em que o Estado detém uma participação numa empresa.

c. BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE:

Este é um fluxo de receitas pago com minerais, petróleo/gás (ao invés de dinheiro) que é produzido pela empresa extractiva.

Este tipo de fluxo de benefícios é normalmente efectuado como pagamento de imposto de produção ou quota da produção do Estado anfitrião, conforme possa estar plasmado no contrato.

3.9.6 Resumo de Pagamentos Relevantes da Indústria Extractiva para a Reconciliação da ITIEM

Tabela 3: Fluxo de pagamentos para o Relatório da ITIEM.

Tipo de Pagamento	Frequência do pagamento	Colecta Ministério /Direcção/ Depto.	Observação.
Reconhecimento -Taxa de registo -Taxa de emissão de título	À base de solicitação	Ministério das Finanças (ATM)	
Prospecção e Pesquisa -Taxa de registo de Pedido -Taxa de emissão de título -Taxa de submissão tardia de pedido de renovação -Taxa de renovação -Taxa de pedido de transferência do título -Taxa de registo da transferência do título -Taxa de registo de pedido de expansão de área -Taxa de registo de expansão de área	À base de solicitação	Ministério das Finanças (ATM)	
Concessão Mineira -Taxa de registo de Pedido -Taxa de emissão de título -Taxa de submissão tardia de pedido de renovação -Taxa de renovação	À base de solicitação	Ministério das Finanças (ATM)	

-Taxa de pedido de transferência do título -Taxa de registo da transferência do título -Taxa de registo de pedido de expansão de área -Taxa de registo de expansão de área			
Imposto sobre a Superfície	Anualmente	Ministério das Finanças (ATM)	
Imposto sobre a Produção (dinheiro)	Mensalmente	Ministério das Finanças (ATM)	Baseado nos rendimentos da produção.
Benefícios em espécie	De acordo com o contrato	Empresa Estatal Nacional/Ministério das Finanças	Pagamento através de minerais ou petróleo/gás
Imposto sobre o Rendimento (IPRC)	Anualmente (trimestralmente para empresas auto-avaliadas).	Ministério das Finanças (ATM)	Baseada no lucro. Mínimo de pagamento 30.000,00 MT para empresas que devem fazer a auto-avaliação.
Dividendos	Depois da declaração da empresa	Ministério das Finanças (ATM)	Aplicável onde o Governo partilha acções com as empresas.

3.9.7 OUTROS PAGAMENTOS

Outros pagamentos indirectos feitos pelas empresas seleccionadas incluindo o IVA, IRPS, Direitos alfandegários estão resumidos na Secção 7.

4.0 TERMOS DE REFERÊNCIA

O Administrador Independente vai realizar o trabalho de acordo com as directrizes da ITIE, usando a metodologia estabelecida no Livro de Regras de ITIE.

Realizar a reconciliação dos pagamentos feitos pelas empresas da indústria extractiva contra os rendimentos recebidos pelo Governo.

Especificamente, o Administrador vai realizar as seguintes actividades:

- Reconciliar e relacionar os rendimentos recebidos: lucros (royalties), dividendos, impostos sobre os lucros e outros pagamentos materiais reportados pelas empresas;
- Relacionar pagamentos feitos em relação aos lucros resultantes dos minerais, impostos sobre a superfície, dividendos, taxaço sobre os lucros e para as taxas de direitos mineiros;
- Reconciliar os dados recolhidos para verificar se existe uma disparidade material entre a base relatada pelo Governo e base do relatório das empresas no seu conjunto; e
- Assistir a validação do processo.

5.0 ABORDAGEM E METODOLOGIA

A metodologia envolveu três fases principais:

- i) Fase Inicial**
- ii) Fase de Agregação e Reconciliação**
- iii) Fase de Validação/Desenvolvimento dos Instrumentos e de Feedback**

5.1. RELATÓRIO INICIAL

A fase inicial que é o estágio da obtenção preliminar de informação envolveu a interacção entre os intervenientes chave com o Administrador Independente. Foi emitido um relatório inicial no final desta fase de relatório.

5.2. FASE DE AGREGAÇÃO E RECONCILIAÇÃO

Nesta fase, foram realizadas as seguintes actividades:

- **Análise Documental**
- **Recolha e Análise de Dados**
- **Agregação e Reconciliação de Dados**

5.2.1 ANÁLISE DOCUMENTAL

Os relatórios e documentos sobre as actividades da indústria extractiva em Moçambique, economia, legislação mineira e petrolífera, regime fiscal da actividade mineira e petrolífera bem como relatórios sobre o seminário de actividades/workshop do ITIEM realizado na fase inicial e documentos adicionais obtidos na fase de agregação e reconciliação foram pesquisados e analisados.

Alguns dos documentos recolhidos que foram analisados e revistos, incluem os seguintes:

- A Lei de Minas – Lei nº 14/2002;
- O Regulamento da Lei de Minas - Lei nº 14/2002 e Decreto nº 62/2006;
- O Regime Fiscal no sector mineiro - Lei nº 11/2007;
- As Leis de Petróleo de Moçambique, incluindo;
 - Lei de Petróleo (No. 3/2001 de 21 de Fevereiro)
 - Os regulamentos de Petróleo: (Decreto No. 24/2004 de 20 de Agosto)
 - Regime fiscal do sector do petróleo: (Lei No. 12/2007 de 27 de Junho)
 - O código de Benefícios Fiscais: (Lei No. 13/2007 de 27 de Junho)
 - Regulamento do Imposto de Produção de Petróleo: (Decreto No. 4-2008)
- Relatórios de Seminários e workshops realizados sobre a ITIE, por exemplo Relatório no âmbito da ITIE Moçambique, suas linhas gerais; e outros documentos relevantes do Grupo Consultivo do Banco Mundial sobre a ITIE através da internet.
- Relatórios anuais e declarações financeiras auditadas das empresas extractivas para o ano de 2008.
- O questionário distribuído na fase inicial foi recolhido, analisado e interpretado para o desenvolvimento do projecto do relatório.

5.2.2 RECOLHA E ANÁLISE DE DADOS

Os métodos usados para rever e analisar os dados e os documentos de apoio recolhidos das empresas extractivas e das instituições de Governo para a agregação e reconciliação do presente relatório estão detalhados como se segue:

5.2.3. LICENÇAS (TAXAS DE CONCESSÃO/ASSINATURA)

Na avaliação das taxas pagáveis de licenças:

- a) Foram obtidos da Direcção Nacional de Minas (DNM), Ministério dos Recursos Minerais (MIREM), detalhes de tamanhos de licenças das empresas e as taxas dos minerais explorados;
- b) Foi calculada a taxa aplicável para o ano de 2008, juntamente com os tamanhos das licenças e os valores pagos;
- c) Pediu-se às empresas extractivas que apresentassem os pagamentos das taxas de licenças bem como as taxas relevantes para este tipo de concessão;
- d) Pediu-se às indústrias extractivas que fornecessem cópias das receitas de pagamentos sobre as licenças e as taxas pagas para o ano de 2008;
- e) Pediu-se à Autoridade Tributária de Moçambique (ATM), para determinar o valor pago pelas empresas no ano de 2008.

5.2.4 IMPOSTO SOBRE A SUPERFÍCIE

Para avaliar a renda pagável sobre a superfície:

- a) Foram obtidos detalhes de licenças das empresas extractivas na Direcção Nacional de Minas;
- b) Foi também obtido o valor do pagamento do imposto sobre a superfície aplicável em 2008, para o tipo de mineral extraído/explorado (i.e., o tipo de licença), na Direcção Nacional de Minas;
- c) O valor pagável foi calculado a partir do tamanho das licenças e o valor pagável pelo tipo de mineral;
- d) Pediu-se à ATM para determinar o valor pago pelas empresas no ano de 2008;
- e) Pediu-se às empresas mineiras que apresentassem os pagamentos dos impostos sobre a superfície;

- f) Foi determinada a adequação destes valores fazendo uma comparação entre as alíneas c) e d).

5.2.5 PAGAMENTO DO LUCRO SOBRE A PRODUÇÃO MINEIRA (MINERAL ROYALTY PAYMENT)

- As empresas que reportaram os pagamentos do lucro sobre a produção para o ano de 2008 foram examinados para evitar casos de pagamentos abaixo do necessário.
- Para as empresas que estavam na fase de produção em 2008, os volumes da sua produção no referido ano, foram obtidos a partir da Direcção Nacional de Minas;
- Foram verificadas as receitas das vendas declaradas para os pagamentos de lucros para verificar se o transporte, o seguro, as refinarias, e outros encargos (caso existam) foram excluídos como lucros que são pagos sobre a receita bruta.
- Os pagamentos feitos foram verificados para comprovar a sua conformidade com os acordos/directivas estipulados.
- Foi calculada a taxa do lucro pago para o ano de 2008 com base na taxa definida para o tipo de mineral extraído (uma vez que esta varia de acordo com o mineral extraído) e da produção obtida;
- Pediu-se à ATM para comprovar os pagamentos feitos pelas empresas extractivas no ano de 2008;
- Pediu-se às empresas mineiras que apresentassem em seus modelos os pagamentos das taxas de lucro;
- Foram comparados os valores calculados e os valores definidos pela tabela tomando em consideração os pagamentos efectuados anteriormente e actualmente.

5.2.6 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO (IRPC)

Na avaliação do imposto sobre o rendimento das empresas participantes foram adoptados os seguintes passos:

- a) Foram examinados os relatórios financeiros das empresas que estavam em produção no ano de 2008;

- b) Foram verificados os custos de operação e os elementos constitutivos destas empresas para o ano de 2008. Dedicou-se muito esforço a determinação da exactidão do custo de operação declarado para o ano de 2008;
- c) Foi escrutinada a capitalização dos custos de pré produção (despesas de exploração e desenvolvimento para além de 2008);
- d) Foram examinados os direitos de isenção e taxas sobre a exportação de produtos minerais;
- e) Pediu-se à ATM para indicar os valores pagos pelas empresas extractivas no ano de 2008;
- f) Pediu-se às empresas mineiras que apresentassem em seus modelos os pagamentos das taxas de lucro;
- g) Foram verificados os cálculos de abatimento de capital relativamente as taxas definidas para cada recurso para assegurar que foram aplicados valores adequados para as diferentes classes de recursos;
- h) Os valores para as permissões de capital aplicados para computadores, planta, maquinaria e recursos de mineração foram escrutinados para assegurar que eles estão em conformidade com os fixados no Regime Fiscal Mineiro.
- i) Onde aplicável, as perdas operacionais foram escrutinadas para indicar a conformidade com a provisão de transporte de 3 anos.

5.2.7 DIVIDENDOS

A estrutura de partilha de acções das empresas foi obtida das empresas extractivas, com particular referência a partilha de acções do Governo no caso de existir.

Estas partilhas foram confirmadas pelo Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e pelo Ministério das Finanças (MF).

5.2.8 RECEBIMENTOS DAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO

- i) Os recebimentos provenientes de licenças/taxas de concessão pela Instituição do Estado foram comparadas com os pagamentos feitos pelas empresas extractivas;
- ii) Foram comparadas as receitas do imposto sobre a superfície existentes na ATM com os pagamentos feitos pelas empresas extractivas;

iii) Foram igualmente comparadas as receitas de Produção Mineira (royalty) recebidas pela ATM com os pagamentos de impostos sobre a produção feitos pelas empresas extractivas;

iv) As taxas de lucro (IRPC) recebidas pela ATM (incluindo retornos nulos) foram comparadas com os pagamentos feitos pelas empresas extractivas;

6.0 AGREGAÇÃO/RECONCILIAÇÃO

a) Foi preparada uma tabela de Empresas Mineiras a partir de tabelas particulares submetidas pelas empresas (ver tabela 4);

b) Foi preparada uma tabela de Petróleo e Gás a partir de tabelas particulares submetidas pelas empresas (veja tabela 5);

c) Foi preparada uma tabela consolidada envolvendo todas as empresas extractivas a partir de alíneas a) e b) (veja tabela 6);

d) Foi preparada uma tabela agregada do Governo a partir de dados fornecidos pela ATM (veja tabela 7).

Foram reconciliadas duas tabelas agregadas, a tabela das Indústrias Extractivas (c) e a tabela do Governo (d).

Tabela 4: PAGAMENTOS DAS EMPRESAS MINEIRAS -2008

Nº ID do IMPOSTO	PAGAMENTOS DAS EMPRESAS MINEIRAS (2008)-VALORES EM METICAIS.							Total
Empresa	Taxas de Licenciamento	Imposto sobre a Superfície	Taxa de Produção	Imposto de Rendiment (IRPC)	Dividendos	Total		
400134081	VALE MOÇAMBIQUE	1.330.000,00	4.889.700,00		0	6.219.700,00		
400095914	HAMC (Highland African Mining Co.)		278.549,00	1.151.372,00	100.000,00	1.529.921,00		
400079781	RIO TINTO (Moçambique)		723.962,00		0	723.962,00		
400099812	KENMARIE MOMA MINING (MAURITIUS) Ltd	325.576,00	795.385,00	6.649.864,00	0	7.770.825,00		
Total		1.655.576,00	6.687.596,00	7.801.236,00	100.000,00	16.244.408,00		

Tabela 5: PAGAMENTOS DAS EMPRESAS DE ÓLEO E GÁS -2008

Nº ID do IMPOSTO	Empresa	Taxas de Licenciamento	Imposto sobre a Superfície	Taxas de Produção	Imposto de Rendiment(IRPC)	Dividendos	Total
400102961	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0	0	0	72.055.606,00		72.055.606,00
40007714	SASOL PETROLEUM TEMANE LTD	0	0	115.575.210,00	100.000,00		115.675.210,00
	Total	0	0	115.575.210,00	72.155.606,00		187.730.816,00

* **BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE:** O pagamento do imposto sobre a produção para a Sasol Petroleum Temane Ltd. acima indicado refere-se apenas ao pagamento em dinheiro. A Sasol Petroleum Temane Ltd. também pagou em espécie, totalizando **2.528.854GJ** de Gás Natural em 2008.

Tabela 6: TABELA DE TODAS AS EMPRESAS EXTRACTIVAS

Nº ID do IMPOSTO	PAGAMENTOS DE TODAS AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS 2008 TODOS OS VALORES EM METICAISS (MT)	Empresa	Taxas de Concessão	Imposto sobre a Superfície	Taxas de Produção	Impost. Rendim. (IRPC)	Dividendo	Total
400134081		VALE MOÇAMBIQUE	1.330.000,00	4.889.700,00				6.219.700,00
400095914		Highland African Mining Co. (HAMC)		278.549,00	1.151.372,00	100.000,00		1.529.921,00
400079781		RIO TINTO (Moçambique)		723.962,00				723.962,00
400099812		KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) Ltd	325.576,00	795.385,00	6.649.864,00			7.770.825,00
400102961		COMPANHIA MOÇAMBIicana DE HIDROCARBONETOS				72.055.606,00		72.055.606,00
400077142		SASOL PETROLEUM TEMANE LTD			115.575.210,00	100.000,00		115.675.210,00
		Total	1.655.576,00	6.687.596,00	123.376.446,00	72.255.606,00		203.975.224,00

Tabela 7: TABELA DAS RECEITAS DO GOVERNO:2008

Nº ID do IMPOSTO	Empresa	Taxas de Concessão	Imposto sobre a Superfície	Taxas de Produção	Impost. Rendim. IRPC	Dividendo	Total
400134081	VALE MOÇAMBIQUE	0	0	0	0	0	0
4000095914	HAMC (Highland African Mining Co.)	0	0	0	0	0	0
400079781	RIO TINTO (Moçambique)	0	1.661.662,00	0	0	0	1.661.662,00
400090688	KENMARIE MOMA MINING (MAURITIUS) Ltd	0	0	0	0	0	0
400102961	COMPANHIA MOÇ HIDROCARBONETOS	0	0	0	0	0	0
400077142	SASOL PETROLEUM TEMANE LTD	0	0	90.638.006,00	0	0	90.638.006,00
	Total	0	1.661.662,00	90.638.006,00	0	0	92.299.668,00

Tabela 8: **RECONCILIAÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS COM AS RECEITAS DO GOVERNO - 2008.**

TODOS OS VALORES EM METICAIS (MT)

Fluxo de Benefícios	Pagamentos das empresas (A)	Receitas do Governo (B)	Desvio (A-B)
Taxas de concessão	1.655.576,00	0,00	1.655.576,00
Imposto de Superfície	6.687.596,00	1.661.662,00	5.025.934,00
Produção	123.376.446,00	90.638.006,00	32.738.440,00
Imposto de Rendimento (IPRC)	72.255.606,00	0,00	72.255.606,00
Dividendo	0,00	0,00	0,00
Total	203.975.224,00	92.299.668,00	111.675.556,00

6.1. RESULTADOS DA AGREGAÇÃO/RECONCILIAÇÃO

6.1.1 AGREGAÇÃO

O valor total dos pagamentos relevantes feitos pelas empresas extractivas no ano de 2008 foi de Duzentos e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil e duzentos e vinte e quatro meticais (**203.975.224,00MT**). A proporção para cada tipo de pagamento no pagamento total está indicada abaixo:

Fig 1 : Percentagem dos tipos de benefícios de contribuição

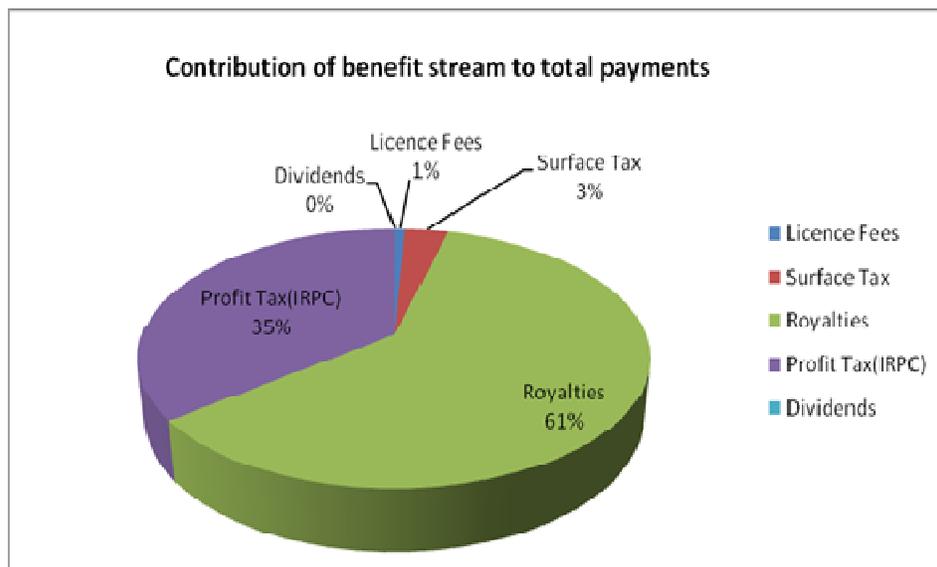
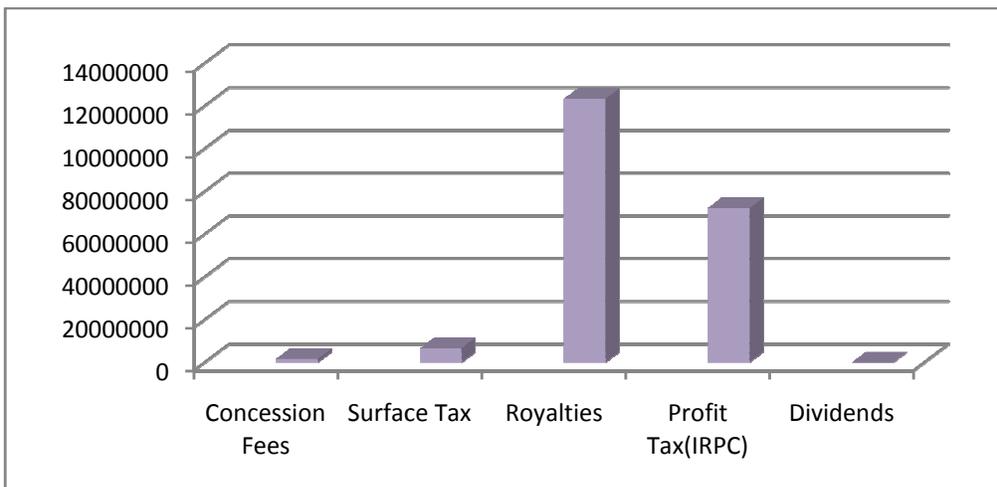
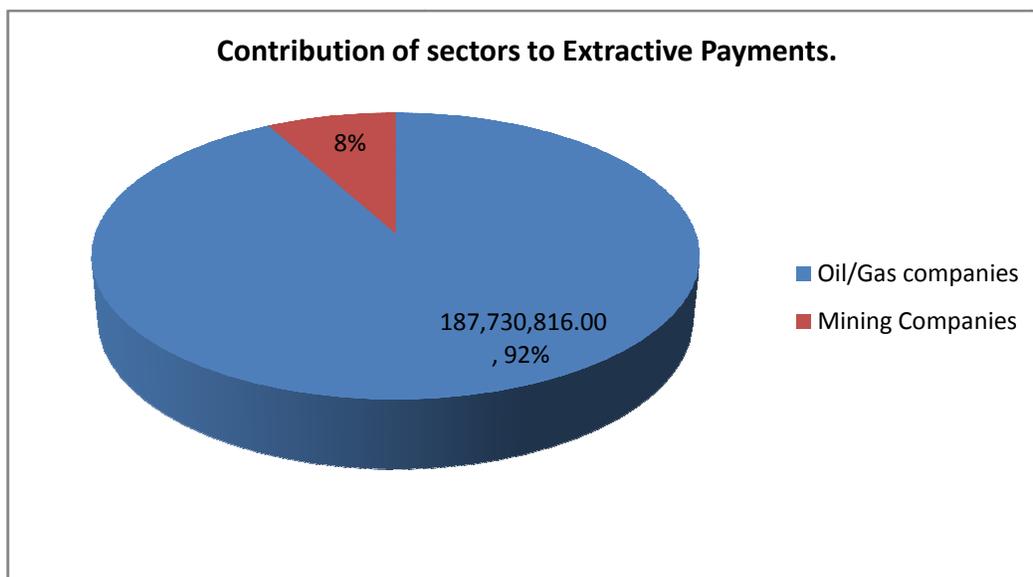


FIG 2 :Benefícios pagos pelas empresas extractivas em 2008



- ii) A contribuição do tipo de actividade extractiva para os pagamentos totais das empresas extractivas é apresentada na figura 3 abaixo.

Fig 3 : Contribuição dos sectores para os pagamentos da indústria extractiva – 2008.



Da contribuição total de **203.975.224,00MT** das empresas extractivas, as entidades ligadas/associadas à produção de gás pagaram um valor de **187.730.816,00MT**, representando **92%** do total dos pagamentos.

iii) O valor total das receitas do Governo foi de **92.299.668,00MT.**

iv) TAXAS DE LICENCIAMENTO

Duas empresas mineiras, nomeadamente Vale Moçambique Ltd e Kenmare Moma Ltd pagaram as taxas de licenciamento no período em análise.

O pagamento da empresa Kenmare Moma (Mining) Ltd foi para a Concessão Mineira enquanto o da Vale Moçambique foi para a licença de Prospecção e Pesquisa.

v) IMPOSTO SOBRE SUPERFÍCIE

Todas as empresas mineiras pagaram algum valor para o imposto sobre a superfície (ver a tabela 4).

vi) IMPOSTO DE PRODUÇÃO

O pagamento da taxa de produção foi um dos maiores benefícios pagos pelas empresas extractivas. Ele contribuiu com 60.48% do total dos pagamentos feitos pelas empresas submetidas ao exercício de reconciliação.

O total de pagamentos do imposto de produção em dinheiro foi de 123.376.446MT dos quais a Sasol Petroleum Temane Ltd pagou 115.575.210MT.

Uma quantidade de 2,528,854GJ de gás natural foi fornecida pela Sasol como pagamento do imposto de produção em espécie. (ver Anexo 6)

Registos do Instituto Nacional de Petróleo (INP) para 2008 indicaram que o recebimento, por parte do governo, da mesma quantidade de gás com pagamento de imposto de produção em espécie.

Este pagamento de imposto de produção em espécie constitui uma obrigação no Acordo de Produção Petrolífera (APP) de uma empresa comum não constituída em sociedade na qual a Sasol Petroleum Temane Ltd. é o operador com uma participação de 70%, tendo os seus parceiros, Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos SA (CMH) e International Finance Corporation (IFC) uma participação de 25% e 5%, respectivamente.

A Kenmarie Moma Mining (Mauritius) Ltd e a Highland African Mining Company (HAMC) foram as outras empresas dentre as seis seleccionadas que pagaram imposto de produção em 2008.

A produção das empresas seleccionadas para o ano de 2008 é apresentada a seguir:

Tabela 9:		Produção Mineira em 2008		
Empresa	Localização	Mineral	Unidade	Quantidade
Kenmare Moma Mining (Mauritius) Ltd	Nampula	Ilmenite	Ton	140.515,20
		Zircão	Ton	26.346,60
		Rutílio	Ton	8.782,20
Sasol Petroleum Temane	Inhambane	Gás natural	Gj	104.519.839,70
		Gás condensado	bbj	695.938,00
Highland African Mining Company (HAMC)	Ile/Zambézia	Tantalite		
Vale Moçambique	Moatize/Tete	Carvão	Ton	Estudo de viabilidade
Rio Tinto	Gaza e Inhambane	Areias pesadas	Ton	Licença de Prospecção e Pesquisa
Companhia Moçambicana Hidrocarbonetos (CMH)	Tem participação na Sasol			

Fonte: Direcção Nacional de Minas (Ministério dos Recursos Minerais)

vii) IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO (IRPC)

Das seis empresas seleccionadas, três pagaram o imposto sobre o rendimento em 2008. A HAMC Ltd e a Sasol Petroleum Temane Ltd pagaram o mínimo de 100.000,00MT cada, enquanto a Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos pagou o imposto mais alto de **72.055.606,00 MT**.

viii) DIVIDENDOS

Não houve pagamento de dividendos ao Governo em 2008. A partilha de acções do Governo de Moçambique nas seis empresas é apresentada abaixo.

Tabela 10: Quota do Estado nas Empresas Seleccionadas

Empresa	Quota do Estado
Kenmare Moma Mining (Mauritius) Ltd	Zero
Sasol Petroleum Temane Ltd	Zero
Highland African Mining Company (HAMC)	Zero
Vale Moçambique Ltd	Zero
Rio Tinto (Moçambique) Ltd	Zero
Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH)	20%

6.1.2. DISCREPÂNCIAS

Foi registada uma discrepância de **111.675.556,00MT** (cento e onze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis meticais) entre os pagamentos da indústria extractiva e as receitas do Governo.

A discrepância resultou do seguinte:

➤ **Imposto sobre o Rendimento**

O imposto sobre o rendimento total pago pela Sasol Petroleum Temane Ltd, HAMC Ltd e Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH) no valor de **72.255.606,00MT** produziu uma discrepância do mesmo valor (ver tabela 8).

Este cenário deveu-se ao facto de não ter havido um registo de nenhuma receita de imposto sobre o rendimento pelas instituições governamentais em 2008.

➤ **Produção Mineira**

O pagamento total do imposto de produção pelas empresas extractivas seleccionadas foi de **123.376.446,00MT**, enquanto a colecta total de imposto de produção pelo Governo em 2008 situou-se em **90.638.006,00MT**, produzindo uma discrepância de **32.738.440,00MT**.

➤ **Imposto sobre a Superfície**

O imposto sobre a superfície produziu uma discrepância de **5.025.923,00MT**. O pagamento total do imposto de superfície na tabela das empresas extractivas foi de **6.687.596,00MT**, dos quais **4.889.700,00MT; 278.554,00MT; 723.962,00MT e 795.385,00MT** foram feitos, respectivamente pela Vale Moçambique Ltd, Highland African Mining Company (HAMC), Rio Tinto Ltd e Kenmare Moma Mining (Mauritius) Ltd.

A tabela do Governo indicou uma receita de apenas **1.661.662,00MT** da Rio Tinto Ltd.

➤ **Taxas Licença (Concessão)**

Não houve nenhuma receita do Governo relativa à taxas de concessão proveniente de qualquer das seis empresas seleccionadas.

Contudo, duas empresas, Vale Moçambique Ltd e Kenmare Moma Mining (Mauritius) Ltd, apresentaram um pagamento de **1.330.000,00MT e 325.576,00MT**, respectivamente como pagamento de taxas de concessão para o ano de 2008.

Resultou por isso uma discrepância de **1.655.576,00MT** do pagamento de taxas de concessão.

7.0 OUTROS PAGAMENTOS

Outros pagamentos feitos pelas empresas extractivas seleccionadas correspondem a um valor de **301.345.290,00MT** que não fizeram parte do processo de reconciliação incluindo: a) Impostos de rendimento na fonte (**106.493.522,00MT**), IRPS (**153.639.295,00MT**), IVA (**19.059.887,00MT**), Segurança Social (**15. 210.241,00MT**) e outros (**6.942.345,00MT**).

8.0 OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES SIGNIFICATIVAS

Algumas constatações e observações feitas incluem o seguinte:

8.1. AVALIAÇÃO DE MINERAIS (COBERTURA)

➤ **Constatação:** A avaliação de minerais ganhos, baseia-se nos seguintes aspectos:

i) Valor de venda dos minerais vendidos;

ii) Para os minerais não vendidos ao longo do mês, a avaliação é feita com base no preço da última venda realizada pelo contribuinte;

iii) O preço do mercado é usado onde não se faz qualquer venda. Não há menção de uma situação onde a empresa tenha coberto (ou vendido em avanço) os seus produtos minerais.

O preço a ser usado quando o preço coberto é baixo do que o preço do mercado devia estar indicado de forma clara (ver Artigo 7, lei N^o 11/2007 de 27 de Junho).

8.1.2 RECOMENDAÇÕES

Para garantir a transparência na avaliação de minerais é prudente que a questão da restrição ou cobertura seja tomada em consideração na íntegra.

8.2. DETERMINAÇÃO DA QUALIDADE DE MINERAIS

➤ **Constatação:**

A Autoridade Tributária (Divisão Alfandegária) é responsável pela autenticação de vendas de minerais pelas entidades extractivas.

Contudo, em situações onde a qualidade afecta o valor do mineral/comodidade como no caso do carvão e areias pesadas, as autoridades tributárias baseiam-se nos cenários fornecidos pelas empresas.

Não há uma verificação independente da qualidade.

8.2.1 RECOMENDAÇÃO

Dado que a avaliação de minerais é afectada pela sua qualidade o MIREM/DNM e o MF deviam assegurar a existência de mecanismos de confirmação da qualidade fornecida pelas minas.

Isto pode ser feito através da verificação independente usando a amostragem aleatória.

8.3. DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO

O custo da extracção (operações) nas minas é determinado apenas pelas empresas mineiras.

Os custos de operação das entidades extractivas afectam o rendimento a ser declarado e, em última instância, a taxa de rendimentos a ser paga.

8.3.1 RECOMENDAÇÕES

Será necessário que o MF e o MIREM realizem estudos para estabelecer parâmetros das actividades extractivas. Isto vai ajudar as autoridades tributárias na determinação da adequação de custo e também melhorar a transparência.

8.4 ABATIMENTO DE CAPITAL/DEPRECIÇÃO

➤ Constatação:

Os custos de pré-produção que são os custos que decorrem durante a prospecção e pesquisa e na fase de desenvolvimento, são capitalizados e amortizados quando a empresa extractiva inicia a produção.

Contudo, a maneira como a depreciação ou as permissões de capital são atribuídas não são estabelecidas de forma transparente.

Parece que o abatimento de capital não está especificado na legislação, mas garantida numa base contratual.

8.4.1 RECOMENDAÇÃO

Para assegurar a transparência, o regime de abatimento de capital devia ser especificado na lei e aplicado de uma forma geral.

8.5 COLABORAÇÃO INTERSECTORIAL

➤ **Constatação:**

A DNM e a ATM não colaboram no que diz respeito à transferência de concessões.

Algumas licenças com grandes dimensões podem ser levadas à atenção da ATM, mas não há uma provisão sistemática de informação à ATM sobre a mudança da titularidade das concessões.

8.5.1 RECOMENDAÇÃO

A ATM devia receber informações pelo menos numa base trimestral sobre quaisquer mudanças na titularidade das licenças.

8.6 IMPOSTO SOBRE MAIS-VALIAS

Um dos benefícios a serem obtidos das indústrias extractivas são as mais-valias da transferência de licenças.

Observou-se que embora tenha havido transferência de titularidade de licenças de prospecção e pesquisa e de concessões mineiras, não houve evidências de pagamento de impostos sobre as mais-valias.

8.6.1 RECOMENDAÇÕES

De forma a melhorar os tipos de rendimentos do sector extractivo, o imposto sobre as mais-valias na transferência de licenças deve ser considerado.

8.7 RECOLHA DE DADOS E PUBLICAÇÃO

➤ **Constatação:** Parece que não foram recolhidos detalhes suficientes de actividades mineiras.

Informações como os custos de pré-produção acumulada para as empresas seleccionadas; tamanhos das concessões e das produções para o ano de 2008, ou levaram muito tempo ou não podiam ser fornecidas.

Não se teve acesso a documentação de suporte em número suficiente e atempadamente para os números fornecidos nos modelos para todas as empresas.

8.7.1 RECOMENDAÇÃO

A publicação anual de informação dos titulares de licenças mineiras, do pagamento do imposto sobre a produção, titularidade ou partilha de acções das empresas facilitaria o acesso à informação e permitiria transparência.

A longo prazo, isso irá ajudar na mobilização de rendimentos.

9.0 CONCLUSÕES

Este relatório é uma apresentação dos resultados de agregação e reconciliação dos pagamentos/recebimentos do sector extractivo (Primeiro Relatório da ITIEM) para o ano de 2008.

- A análise baseia-se nos valores publicados nos modelos de relatório.
- Não foi possível obter todos os dados de apoio necessários para os valores constantes nos modelos.
- A reconciliação registou uma discrepância de **111.675.556,00 MT**;
- Este é um valor significativo que representa acima de 50% do total dos pagamentos feitos pelas empresas extractivas;
- Recomenda-se que o Comité de Coordenação investigue em profundidade a referida discrepância;
- A maior parte das indústrias extractivas do país está na fase de prospecção e pesquisa e estudos de viabilidade;
- Espera-se que os pagamentos do sector extractivo ao Governo, particularmente o imposto sobre a produção cresçam substancialmente à medida que as empresas derem início a produção;
- O imposto sobre o rendimento vai também crescer num futuro breve quando as empresas avançarem para além do investimento inicial, e utilizarem todos os custos de pré-produção capitalizada.
- Trabalhos subsequentes de agregação/reconciliação indicariam claramente a tendência de crescimento dos impostos sobre o rendimento, com especial referência ao efeito dos custos de pré-produção e operacionais.
- É preciso coordenar a base de dados da indústria extractiva ao nível dos Ministérios das Finanças e dos Recursos Minerais.

ÍNDICE

Conteúdos	Páginas
Lista de Anexos	i
Lista de Abreviaturas / Acrónimos	ii
SUMÁRIO EXECUTIVO	iii
1.0 CONTEXTUALIZAÇÃO	1
1.1. BREVES NOTAS SOBRE A INDÚSTRIA EXTRACTIVA EM MOÇAMBIQUE	2
2. OBJECTIVOS DO RELATÓRIO	3
3. ÂMBITO DO TRABALHO	3
3.1. Contabilidade.....	3
3.2. Moeda.....	3
3.3. Materialidade/Base para a Participação.....	3
3.4. Lista de Empresas Extractivas.....	3
3.5. Breves Notas Sobre as Empresas Seleccionadas para a Agregação e Reconciliação da ITIEM	4
3.6. Minerais Explorados/Extraídos pelas Empresas Participantes.....	6
3.7. Outras Empresas do Sector Extractivo	10
3.8. Auditoria.....	11
3.9. Pagamentos Relevantes.....	11
3.9.1. IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO (Royalty)	12
3.9.2 LICENÇAS MINEIRAS E SEUS IMPOSTOS	13
3.9.3 IMPOSTO SOBRE A SUPERFÍCIE	17

3.9.4 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO (IRPC)	18
3.9.5 DIVIDENDOS DOS ACCIONISTAS DO GOVERNO	18
3.9.6 Sumário de Pagamentos Relevantes da Indústria Extractiva para a Reconciliação da ITIEM	21
3.9.7 OUTROS PAGAMENTOS	22
4.0 TERMOS DE REFERÊNCIA	22
5.0 ABORDAGEM E METODOLOGIA	23
5.1. RELATÓRIO INICIAL	23
5.2. FASE DE AGREGAÇÃO E RECONCILIAÇÃO	23
5.2.1 REVISÃO DE DOCUMENTOS	24
5.2.2 RECOLHA E ANÁLISE DE DADOS	25
5.2.3. TAXAS DE LICENÇAS	25
5.2.4 IMPOSTO SOBRE A SUPERFÍCIE	25
5.2.5 PAGAMENTO DO LUCRO SOBRE A PRODUÇÃO MINEIRA (MINERAL ROYALTY PAYMENT)	26
5.2.6 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO (IRPC)	26
5.2.7 DIVIDENDO	27
5.2.8 RECEITAS DAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO	27
6.0 AGREGAÇÃO/RECONCILIAÇÃO	28
6.1. RESULTADOS DA AGREGAÇÃO/RECONCILIAÇÃO	34
6.1.1 AGREGAÇÃO	34
6.1.2. DISCREPÂNCIAS	38
7.0 OUTROS PAGAMENTOS	39
8.0 OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES SIGNIFICATIVAS	40
8.1. AVALIAÇÃO DE MINERAIS (COBERTURA)	40

Constatação	Error! Bookmark not defined.
8.1.2 RECOMENDAÇÕES	40
8.2. DETERMINAÇÃO DA QUALIDADE DE MINERAIS	40
Constatação	Error! Bookmark not defined.
8.2.1 RECOMENDAÇÃO	41
8.3. DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO	41
8.3.1 RECOMENDAÇÕES	41
8.4 ABATIMENTO DE CAPITAL/DEPRECIÇÃO	41
Constatação	Error! Bookmark not defined.
8.4.1 RECOMENDAÇÃO	41
8.5 COLABORAÇÃO INTERSECTORIAL	42
Constatação	Error! Bookmark not defined.
8.5.1 RECOMENDAÇÃO	42
8.6 IMPOSTO SOBRE MAIS-VALIAS	42
8.6.1 RECOMENDAÇÕES	42
8.7 RECOLHA DE DADOS E PUBLICAÇÃO	42
Constatação	Error! Bookmark not defined.
8.7.1 RECOMENDAÇÃO	42
9.0 CONCLUSÕES	43



MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

**INICIATIVA DE TRANSPARÊNCIA DE INDÚSTRIAS EXTRACTIVA DE
MOÇAMBIQUE (ITIEM)**

VERSÃO FINAL

EM

PREPARAÇÃO E RECONCILIAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO DA ITIEM

Janeiro 2011

Elaborado por:

Boas & Associates

C.P. AT1367

Achimota, accra

Gana

Mob: 0244-326838

e-mail: assoboas@yahoo.com